

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR- 104/2015, de 30 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador Samuel Gazolla Lima

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

22 votos
Aprovado por: UNANIMIDADE

Em 07/12/15
Samuel
Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

22 votos
Aprovado por: UNANIMIDADE
Em 07/12/15
Samuel
Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

REF.: Projeto de Lei Complementar nº 008/15

“Dispõe sobre a Contratação Temporária, por Excepcional Interesse Público, de Cuidador Infantil para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação”.

Senhor Presidente:

1º) Através da Mensagem nº 050, de 9 de novembro de 2015, o Senhor Prefeito de Ubá encaminha para tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar em referência que “Dispõe sobre a Contratação Temporária, por Excepcional Interesse Público, de Cuidador Infantil para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação”.

2º) Atualmente a Secretaria de Educação de Ubá conta com 56 (cinquenta e seis) colaboradores atuando na função de Cuidador Infantil, todos lotados nas escolas de educação infantil do município. Referidos Colaboradores são contratados mediante alocação de mão-de-obra com intermediação de empresa terceirizada. O que se pretende com a presente matéria é autorizar a contratação de profissionais, para o exercício dessa mesma função para o ano de 2016, podendo-se prorrogar para 2017, temporariamente.

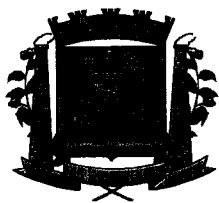
3º) Em suma, o objetivo será modificar a forma de contratação, preferindo a contratação temporária, estabelecendo relação jurídico-administrativa do Município e o Profissional que passará a ostentar a condição de servidor temporário. A medida, segundo cálculos da SME, importará em uma economia de aproximadamente 650 mil reais no próximo ano.

4º) A matéria original previa a contratação por Excepcional Interesse Público, mas após reunião ocorrida nesta Casa de Leis entre Vereadores, Secretária Municipal de Educação e seu Assessor Técnico, além dos Procuradores Jurídico do Município, bem como da Câmara Municipal de Ubá, ficou acordado a retirada do Projeto do Termo: “Por Excepcional Interesse Público” o que os membros da CLJR acatam e apresentam como emenda através do presente Parecer.

5º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à aprovação da presente matéria.

É o que nos parece S.M.J.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


Vereadora Rosângela M. Alfenas de Andrade
Presidente


Vereador Carlos da Silva Rufato
Membro Titular


Vereador Célio Botaro
Membro Titular